

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

A NUNES & CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PETRONUNES – TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**TUBARÃO /SC
ABRIL/18**

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	TERMOS E DEFINIÇÕES.....	5
3.	APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS.....	8
3.1	BREVE HISTÓRICO.....	8
3.2	EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE.....	9
4.	PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL.....	10
5.	MERCADO.....	12
6.	RESUMO DA LISTA DE CREDORES.....	13
7.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	14
7.1	ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....	14
7.1.1	Geração Futura de Caixa.....	14
8.	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	15
8.1	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS.....	15
8.2	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL.....	16
8.3	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	16
8.4	PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP.....	17
8.5	JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	17
8.6	LEILÃO REVERSO.....	18
8.7	CREDORES PARCEIROS.....	18
8.8	CREDORES NÃO SUJEITOS.....	19
9.	CRÉDITOS CONTINGENTES - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	19
10.	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	19
11.	FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	20
11.1	DATA DO PAGAMENTO.....	21
11.2	PERÍODO DE CURA.....	21
12.	PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	21
13.	PROTESTOS.....	22
14.	ATIVOS FIXOS.....	22
14.1	FORMAS DE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO.....	23
15.	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	24
16.	NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.....	24
17.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
17.1	INVALIDADE PARCIAL.....	26
17.2	CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS.....	26
17.3	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....	26
17.4	LEI APLICÁVEL.....	27
17.5	ELEIÇÃO DE FORO.....	27
18.	CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO.....	27
	ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO.....	30

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I – Considerando as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vêm passando, em 31 de janeiro de 2018 as empresas Recuperandas A Nunes & Cia Ltda. *em Recuperação Judicial*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 86.434.727/0001-00 e Petronunes – Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. *em Recuperação Judicial*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 75.790.493/0001-00, ingressaram com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 “LRF”, visando à manutenção de suas atividades e a superação de sua crise;

II – Considerando que as Recuperandas possuem administração exercida pelos diretores e sócios, conforme contratos sociais juntados aos Autos e possuem principal sede localizada na Rua Antonio Hulse, n. 1153, Humaitá, Tubarão/SC, CEP 88704-316, tendo o processo de recuperação judicial distribuído na 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina “Juízo da RJ”, sob o nº 0300445-41.2018.8.24.0075;

III – Considerando que o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 22 de fevereiro de 2018, por decisão proferida pela Exma. Juíza Lara Maria Souza da Rosa Zanotelli, sendo, por sua vez, nomeado como Administrador Judicial Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., na pessoa de seu administrador Agenor Daufenbach Júnior “Administrador Judicial”;

IV – Considerando que o presente Plano de Recuperação Judicial “Plano” é apresentado em cumprimento ao disposto na Lei 11.101/05, e, foi elaborado com o propósito de atender o estabelecido no artigo 53 em toda sua abrangência;

V – Considerando que para a assessoria jurídica das empresas durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o escritório de advocacia Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo S/S, que possui sede na Avenida Rio Branco, nº 380, Centro Executivo Barra Sul, 9º Andar, Centro, Florianópolis /SC. Para a assessoria econômico-financeira durante todo este processo de recuperação judicial e para a elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, Anexo I deste Plano, foi contratada a empresa Safegold Gerenciamento de Capital, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 870-N, Sala 93, Centro, Chapecó/SC.



VI – Considerando que desde o pedido de recuperação judicial as Recuperandas vêm operando com as atividades normalmente, mesmo com eventuais fatores adversos e com base no atual capital de giro disponível;

VII – Considerando que nesse período de recuperação judicial, as Recuperandas já iniciaram uma reestruturação que visa aumentar a eficiência operacional e potencializar a lucratividade dos negócios;

VIII – Considerando que o objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas e na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais com o pagamento dos Credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas;

Assim, resolvem as Recuperandas trazer o presente Plano de Recuperação Judicial, que propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, conforme anexos I deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos Credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos Credores das Recuperandas um fluxo de pagamento ordenado, que lhes assegure a maior transparência e a mais rápida condição de recebimento de seus créditos, representando uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações das Recuperandas, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos Credores, promovendo a preservação das empresas.

Em resumo, através deste Plano, as Recuperandas pretendem honrar com o pagamento dos Credores, preservar as atividades, inclusive prevendo-se o aumento de volume operacional a patamares já anteriormente praticados e manter-se como fonte produtora e geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos, permitindo superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credores. Em função da viabilidade econômico-financeira e do valor agregado das Recuperandas, a manutenção das atividades é uma medida extremamente mais vantajosa para os Credores do que a sua liquidação.



2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

“Administrador Judicial”: Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., na pessoa de seu administrador Agenor Daufenbach Júnior, nomeado nos autos da recuperação judicial;

“AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Crédito”: Crédito existente na data do pedido da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

“Crédito líquido”: significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

“Crédito ilíquido”: crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

“Créditos Sujeitos”: créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com as Recuperandas, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

“Créditos Trabalhistas”: são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;



“Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra as Recuperandas;

“Créditos Quirografários”: são os Créditos Sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos ME/EPP”: são os Créditos Sujeitos não garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio, cujos titulares são microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

“Créditos não Sujeitos”: são créditos que não estão sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Créditos Extraconcursais”: são os créditos de empresas ou pessoas ligadas e/ou contratadas após a data o pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas;

“Credores Extraconcursais”: são credores titulares de créditos extraconcursais, como consultorias, advogados e Administrador Judicial, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores não Sujeitos”: são os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

“Credores Sujeitos”: são os credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

“Credores Trabalhistas”: são os credores titulares de créditos trabalhistas;

“Credores com Garantia Real”: são os credores titulares de créditos com garantia real;



“Credores Quirografários”: são os credores titulares de créditos quirografários;

“Credores ME/EPP”: são os credores titulares de créditos ME/EPP;

“Relação de credores”: compreende-se como relação de credores o quadro a elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;

“Quadro geral de credores”: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

“Data de Homologação”: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração opostos contra esta, o que ocorrer por último;

“Fisco”: trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da RJ”: Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca do Tubarão /SC;

“Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira”: vide anexo I;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária - Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao artigo 53 da LRF;

“Projeção de Resultado Econômico-Financeiro”: vide anexo I;

“Recuperandas”: A Nunes & Cia Ltda. *em Recuperação Judicial* e Petronunes – Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. *em Recuperação Judicial*;



“**Taxa Referencial**” ou “**TR**”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01 de março de 1991 e Resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional) nº 2.437, de 30 de outubro de 1997;

“**Taxa Selic**”: é a taxa básica utilizada pelo Banco Central do Brasil como referência pela política monetária do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

3. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 BREVE HISTÓRICO

Fundada em 1968 por seu fundador, Sr. Argemiro Antonio Nunes, a A Nunes & Cia LTDA. consolidou-se como uma tradicional rede de postos de combustíveis das cidades de Tubarão, Laguna e Jaguaruna, com mais de 50.000 (cinquenta mil) clientes cadastrados em seu programa de fidelidade (AN.Card).

Desde a fundação, sempre vislumbrou o crescimento como forma de perpetuação do negócio, e assim, sempre realizou grandes investimentos com vistas a solidificar a posição no mercado entre as maiores redes de postos de Santa Catarina.

O ritmo de investimento e crescimento continuou por toda a história, mesmo com todas as variações macroeconômicas ocorridas, como crises nacionais e internacionais, depressões econômicas, mudanças de moeda e de conjunturas políticas.

Como resultado do crescimento e amadurecimento da A Nunes, em 1982 foi fundada a Petronunes Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda., empresa focada no comércio atacadista de combustíveis.

O principal diferencial da Petronunes é o assessoramento estratégico ao cliente, suportado em dois grandes pilares: (i) tecnologia: com o desenvolvimento de hardware e software para gestão do consumo do cliente, gerando informações estratégicas e controle total do consumo; e (ii) ambiental: com engenharia ambiental própria, assessora os clientes na implantação de controles e licenciamentos de todos os processos da cadeia de distribuição e abastecimento.

Com sua frota própria, composta de veículos de variadas capacidades de transporte, consegue otimizar os custos logísticos e atender os clientes com a agilidade. Atuando sempre em conformidade com as normas vigentes para o transporte de cargas perigosas, possui grande capacidade de transporte, armazenagem e abastecimento.



Juntas as Recuperandas já chegaram a comercializar 10.000.000 (dez milhões) de litros de combustíveis por mês, gerando mais de 70 empregos diretos, tendo sido classificado entre os 05 (cinco) maiores revendedores do sul do país.

Nos últimos anos, mesmo com os altos volumes de investimentos e alcançando níveis recordes de faturamento, a crise econômica vivenciada pela economia brasileira, aliado a políticas predatórias praticadas pelas grandes distribuidoras de combustíveis refletiram fortemente nos resultados e conseqüentemente no caixa das Recuperandas.

Com o beneplácito legal da recuperação judicial será possível o alongamento do perfil do endividamento, que aliado à reorganização operacional, administrativa, comercial e financeira que vem sendo realizadas, tornará as Recuperandas viáveis novamente, revertendo o atual estado de crise, voltando a crescer e seguir a sua trajetória vitoriosa e empreendedora de quase meio século.

3.2 EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Como grande parte das empresas nacionais, as Recuperandas tiveram os problemas agravados a partir do ano de 2014, com a eclosão da crise econômica brasileira e a redução drásticas dos limites de crédito de seu principal fornecedor de combustíveis, detalhados a seguir.

Entre os anos de 2008 a 2014, acreditando na relação de mais de 25 (vinte e cinco) anos com a BR Distribuidora, as Recuperandas realizaram uma série de investimentos na ampliação dos negócios, como aquisição de imóveis e infraestrutura para abertura de novos postos, frota para transporte dos combustíveis, lojas de conveniência e restaurantes, etc. Tais investimentos, importante frisar, necessitaram, em sua maioria, de tomada de crédito no mercado financeiro. Porém, em 2014 a BR Distribuidora apresentou uma oferta para o “bandeiramento” de 4 (quatro) postos, que apesar não possuírem bandeira Petrobrás, já adquiriam combustíveis deste distribuidor, porém ostentavam a marca “Posto A. Nunes”.

Apesar da proposta, as Recuperandas optaram por manter o nome dos estabelecimentos como “Posto A. Nunes”, em função da marca ser reconhecida no mercado e um patrimônio de elevado valor, que foi construído ao longo de décadas com muito trabalho e credibilidade. Todavia, ao optar por não realizar os “bandeiramentos” com a marca da BR, esta última iniciou um movimento de redução dos limites de crédito para as compras de combustível, prejudicando o fornecimento dos postos, a competitividade com os concorrentes e reduzindo drasticamente o volume das operações e a conseqüente viabilidade dos investimentos realizados.

Aludida redução, que se iniciou em outubro de 2014, ocasionou a paralização total das operações das Recuperandas em dezembro do mesmo ano. Diante do cenário desesperador as Recuperandas tentaram, sem êxito, recompor os limites junto a BR para retomar as operações.



Desde de então, conseguiram retomar somente cerca de 30% (trinta por cento) do volume comercializado e vinham, aos poucos, se recuperando dos efeitos da paralização.

Para agravar, ainda mais, a crise enfrenta pelas Recuperandas, recentemente a Petrobrás adotou uma nova política de reajuste dos preços, baseada na paridade com o mercado internacional. Na prática, a “nova política de preços” reduziu significativamente a condição de competitividade das Recuperandas, que já enfrentavam as dificuldades advindas da redução dos limites de operações para as compras de combustível. E mais: a chamada “nova política de preços” elevou demasiadamente os custos operacionais das atividades de transportes, sendo inclusive motivo de pesadas críticas pela Confederação Nacional do Transporte.

Não bastasse tudo isso, as Recuperandas viveram todas estas dificuldades no momento em que o Brasil passa pela pior recessão econômica enfrentada desde 1948. Em resumo: a crise econômico-financeira que afeta as Recuperandas é exógena às empresas, não tendo origem na falta de potencialidade e viabilidade do negócio explorado.

O cruel resultado da crise é, no entanto, endógeno: falta de liquidez do caixa, atrasos nos pagamentos das suas obrigações e aumento das despesas financeiras junto às instituições financeiras e fornecedores.

Diante destas situações, as Recuperandas não viram alternativa, senão a impetração do pedido de recuperação judicial como um dos meios de superar a crise que lhe assola no momento.

Importante novamente ressaltar, que a referida crise não teve origem na falta de potencialidade e de viabilidade do negócio explorado. E é justamente pela sua indiscutível viabilidade que as administrações têm envidado esforços para elaborar e implantar eficiente programa de reestruturação empresarial, inclusive com a contratação de consultorias especializadas em reestruturação empresarial.

Com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial e o alongamento do perfil da dívida, as Recuperandas esperam voltar a seguir o rumo de crescimento de outrora, aliado com as perspectivas de retomada da economia e as medidas de reestruturação que vem sendo implementadas, conseguindo assim, honrar com o pagamento de todos os seus Credores.

4. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Após o pedido de recuperação judicial as Recuperandas, em parceria com a consultoria contratada, realizaram um overview (diagnóstico) de suas operações e desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação dos débitos e a manutenção da viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende,



não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria da capacidade operacional e de geração de caixa.

As Recuperandas então redefiniram as operações, adequando a estrutura operacional à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos Credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.

As medidas identificadas no plano de reestruturação financeira-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

- › Manutenção da operação no posto de combustíveis São Bernardo, buscando aumento do volume de vendas através de política arrojada de preços e pagamentos em dinheiro;
- › Aumento substancial do volume de vendas do Posto Náutico, localizado no porto de Laguna, através da reestruturação de toda a operação desta unidade, dedicando um coordenador comercial exclusivo para buscar novos negócios junto as indústrias pesqueiras, pescadores e praticantes de esporte /lazer náuticos;
- › Reformulação dos pilares estratégicos (tecnologia e ambiental) de comercialização e distribuição de combustíveis da Petronunes, trazendo inovação aos clientes e diferenciação da concorrência, buscando assim retomar os parceiros comerciais que foram perdidos nestes anos de crise e sair da concorrência predatória de preços;
- › Política de compras de combustível a vista, sem exclusividade com distribuidores, buscando sempre o menor preço, melhor qualidade e menor custo logístico;
- › Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e adequadas as novas políticas de compra e venda;
- › Reestruturação de áreas corporativas, reduzindo despesas e estrutura de pessoal, de forma a adequar as áreas administrativas ao volume de negócios;
- › Reorganização da frota e rotas para otimização dos custos logísticos, buscando aumento da margem de contribuição;
- › Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, incluindo-se o passivo fiscal, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme a geração de caixa das Recuperandas;



5. MERCADO

O momento é de mudanças no mercado brasileiro de Combustíveis. Quarto maior mercado do mundo, com grande dispersão geográfica, logística complexa, locais de difícil acesso, mais de 40.000 postos de combustíveis, mais de 180 Distribuidoras (sendo a grande maioria de distribuidoras regionais), empregando em toda cadeia aproximadamente meio milhão de pessoas e movimentando anualmente cifras superiores a R\$ 400 bilhões. Como em todo momento de mudanças, os atuais atores e possíveis novos entrantes avaliam oportunidades e, obviamente, riscos que decorrem deste cenário.

Até alguns anos o mercado brasileiro vinha tendo crescimento significativo quando analisado frente a dois parâmetros distintos: o consumo mundial e o PIB brasileiro. De 2011 a 2014 o mercado cresceu 19%, enquanto o crescimento do consumo mundial de óleo foi de 3,5% e tendo o PIB brasileiro crescido menos de 6% no mesmo período.

O processo recessivo que o País sofreu nos últimos anos afetou o mercado, fazendo o consumo nacional de 2016 retroceder aos níveis de 2011. A quebra daquela tendência de crescimento evitou que os gargalos logísticos se tornassem sérios entraves ao pleno atendimento desses mercados, que trariam desafios para os diversos atores econômicos, para o governo, para a Agência Nacional de Petróleo (ANP), que é, por lei, a responsável por disciplinar o abastecimento nacional, e, principalmente, para os consumidores desses mercados: pessoas físicas, indústrias, transportadores, etc.

Em síntese, a queda de consumo deslocou a curva de crescimento para a frente, dando oportunidade ao Brasil de se preparar melhor para atender esses mercados. É claro que uma variável fundamental é o comportamento que terá o mercado no próximo ciclo de crescimento do PIB brasileiro. Se comportará com a mesma elasticidade que teve no passado recente? É quase certo que não, mas é sabido que o mercado brasileiro tem potencial (baseado em vários indicadores comparativos com outros países) para continuar crescendo acima da média mundial. Outra questão relevante é o papel que os biocombustíveis desempenharão no futuro da matriz energética brasileira pois, além de impactar a demanda por derivados de petróleo, tem efeito sobre a estrutura logística necessária.

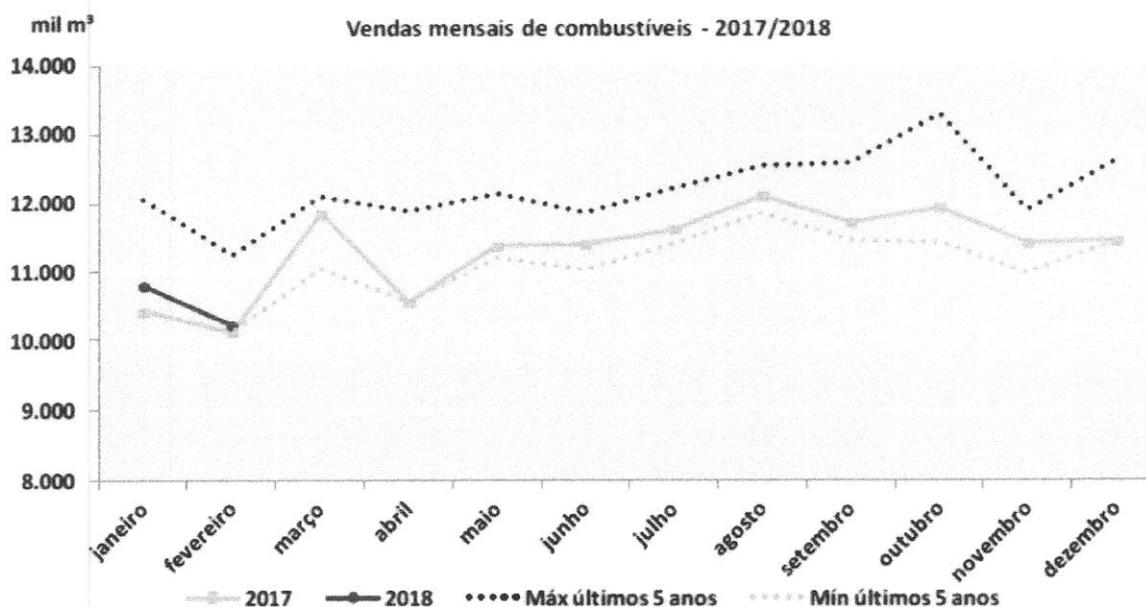
Em um mercado dessa dimensão, com o potencial de crescimento, com os desafios e, portanto, oportunidades logísticas, é claro que existem investidores interessados. Mas, para que esses investimentos se concretizem, algumas premissas são fundamentais, sendo as principais a Regulação, assegurando garantias, não de remuneração, mas de um ambiente competitivo, e a política de preços de derivados. No papel, regra geral, a Regulamentação do modelo brasileiro



já preconiza uma atuação pautada em um ambiente competitivo. Resta a discussão de que aperfeiçoamentos e práticas são necessários para que esse ambiente se desenvolva preservando os interesses da sociedade. É possível, e se os diversos atores se mobilizarem para criar essas condições, bastante provável, que o mercado brasileiro de Combustíveis tenha uma dinâmica bem diferente da atual dentro de alguns anos.

Fonte: Boletim de Conjuntura do Setor Energético

Vendas mensais de combustíveis 2017/2018:



Fonte: ANP - Síntese Mensal de Comercialização de Combustíveis – Ed. 2 – Abril/2018.

6. RESUMO DA LISTA DE CREDORES

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

Composição da lista de credores por classe			
Classe	Quant.	Valor (R\$)	Part. %
Classe I - Credores Trabalhistas	52	1.384.104,62	2,33
Classe II - Credores com Garantia Real	-	-	-
Classe III - Credores Quirografários	182	57.908.997,96	97,47
Classe IV - Credores ME/EPP	56	119.292,47	0,20
Total da lista de credores	290	59.412.395,05	100,00

7. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir, apresentam-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão ou poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise financeira das Recuperandas:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos de qualquer natureza;
- III. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- IV. Venda parcial dos bens;
- V. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral;
- VI. Constituição de Sociedade de Propósito Específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos;
- VII. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento.

7.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

7.1.1 Geração Futura de Caixa

As Recuperandas continuam a desempenhar normalmente suas atividades, gerando receitas, impostos, mantendo empregos e inclusive prevendo aumento na comercialização de combustíveis e outras receitas para os próximos anos.

De forma a apurar a possível geração de caixa de suas atividades e a consequente capacidade de pagamento aos Credores com a geração de caixa futura, foram elaboradas projeções econômico/financeiras utilizando as melhores técnicas e práticas, gerando um modelo de projeções capaz de demonstrar de forma clara e precisa a geração de recursos financeiros resultantes das premissas de negócios das Recuperandas. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas, resultados e de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos Credores.



8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O produto arrecadado com a fonte de recurso descrita no item 7.1, será destinado para os pagamentos de Credores e todos os prazos de pagamento aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

8.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Habilitações de Crédito: o crédito trabalhista líquido, oriundo de sentença judicial, de acordo ou de reconhecimento espontâneo das Recuperandas, deverá estar inscrito na relação de Credores na data do pedido ou tão logo haja a liquidação do crédito na Justiça do Trabalho, que observa os procedimentos apontados no Provimento nº 1, de 03 de maio de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Uma vez habilitados, os créditos trabalhistas serão pagos conforme as condições negociais estabelecidas no item abaixo, observando-se o procedimento abaixo.

Valor: pagamento das verbas trabalhistas com as seguintes exclusões e reduções: (i) exclusão de multas ou de qualquer outro percentual/penalidade por descumprimento de acordo realizado; (ii) exclusão da multa do art. 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador; (iii) exclusão de todo e qualquer juros de mora; (iv) após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Autor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), o valor excedente será pago nas mesmas condições propostas aos Credores Quirografários, nos termos do item 8.3; e (v) honorários advocatícios, sindicais e periciais serão pagos com base no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor. Ressalta-se que os valores inscritos pela Recuperanda em sua lista de Credores já contemplam a proposta de pagamento acima detalhada, com exceção dos honorários advocatícios.

Prazo: pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a Data de Homologação.

Juros: conforme previsto no item 8.5.

Disposições gerais: os Créditos Trabalhistas que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso ou após a sentença de encerramento da recuperação judicial, por apuração administrativa ou decisão judicial,



deverão ser incluídos na classe respectiva e serão pagos em até 12 (doze) meses após a sua inclusão na Relação de Credores ou no Quadro-Geral de Credores.

8.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL

Na lista de Credores apresentada pelas Recuperandas junto ao processo de Recuperação Judicial não há Credores na Classe II – Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor no decorrer do processo, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Credores Quirografários, conforme descrito nos itens 8.3 deste Plano de Recuperação Judicial.

8.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

Valor: os Créditos Quirografários sofrerão um deságio sobre as importâncias inscritas na Relação de Credores ou no Quadro-Geral de Credores no percentual equivalente a 60% (sessenta por cento).

Prazo: o saldo após o deságio será pago em 56 (cinquenta e seis) parcelas trimestrais e sucessivas que iniciarão após período de carência de 15 (quinze) meses contados a partir da Data de Homologação, nos valores detalhados na tabela a seguir.

Distribuição das parcelas: i) as 4 (quatro) primeiras parcelas trimestrais serão distribuídas de forma linear entre os Credores, ou seja, dividindo o valor da parcela igualmente entre os Credores. Quando a parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais Credores, até que todo o valor proposto seja integralmente distribuído quitando assim os Credores de valor mais baixo, já nas primeiras parcelas; ii) as demais 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais serão distribuídas proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor que não for quitado nas primeiras 4 (quatro) parcelas.

Ressalta-se que com base na lista de Credores apresentada pelas Recuperandas e os valores propostos, ao final do segundo ano já estarão quitados 153 (cento e cinquenta e três) dos 182 (cento e oitenta e dois) credores, quitando assim, 84% dos Credores desta classe, representando todos os Credores com créditos inferiores a R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais).

Juros: conforme previsto no item 8.5.



Ano	Trimestre	Valor (R\$)	Ano	Trimestre	Valor (R\$)	Ano	Trimestre	Valor (R\$)
Ano 1	Trim. 1	Carência	Ano 2	Trim. 1	115.818	Ano 3	Trim. 1	173.727
	Trim. 2	Carência		Trim. 2	115.818		Trim. 2	173.727
	Trim. 3	Carência		Trim. 3	115.818		Trim. 3	173.727
	Trim. 4	Carência		Trim. 4	115.818		Trim. 4	173.727
Ano 4	Trim. 1	231.636	Ano 5	Trim. 1	289.545	Ano 6	Trim. 1	347.454
	Trim. 2	231.636		Trim. 2	289.545		Trim. 2	347.454
	Trim. 3	231.636		Trim. 3	289.545		Trim. 3	347.454
	Trim. 4	231.636		Trim. 4	289.545		Trim. 4	347.454
Ano 7	Trim. 1	405.363	Ano 8	Trim. 1	463.272	Ano 9	Trim. 1	521.181
	Trim. 2	405.363		Trim. 2	463.272		Trim. 2	521.181
	Trim. 3	405.363		Trim. 3	463.272		Trim. 3	521.181
	Trim. 4	405.363		Trim. 4	463.272		Trim. 4	521.181
Ano 10	Trim. 1	521.181	Ano 11	Trim. 1	521.181	Ano 12	Trim. 1	521.181
	Trim. 2	521.181		Trim. 2	521.181		Trim. 2	521.181
	Trim. 3	521.181		Trim. 3	521.181		Trim. 3	521.181
	Trim. 4	521.181		Trim. 4	521.181		Trim. 4	521.181
Ano 13	Trim. 1	521.181	Ano 14	Trim. 1	579.090	Ano 15	Trim. 1	579.090
	Trim. 2	521.181		Trim. 2	579.090		Trim. 2	579.090
	Trim. 3	521.181		Trim. 3	579.090		Trim. 3	579.090
	Trim. 4	521.181		Trim. 4	579.090		Trim. 4	579.090

8.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP

Valor: os Créditos devidos a classe de Credores ME/EPP serão pagos sem a aplicação de deságio.

Prazo: os Credores ME /EPP serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, que iniciarão em 30 (trinta) dias a partir da Data de Homologação.

Parcelas: i) na primeira parcela serão pagos todos os Credores desta classe que possuam Créditos de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); ii) na segunda parcela serão pagos todos os Credores desta classe que possuam Créditos entre R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e iii) os demais Credores desta classe receberão seus Créditos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, que iniciarão após o pagamento das duas primeiras parcelas descritas anteriormente.

Juros: conforme previsto no item 8.5.

8.5 JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997,

acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

8.6 LEILÃO REVERSO

A proposta de pagamento aos Credores Quirografários apresentada anteriormente é em parte baseada na geração de caixa futura das Recuperandas, de acordo com as projeções econômico-financeiras apresentadas no Anexo I deste Plano. Tais projeções foram baseadas em informações, premissas e perspectivas, de forma a apresentarem a possível geração de caixa das Recuperandas para os próximos anos. Apesar de buscarem apresentar de forma fiel os resultados das Recuperandas, diversos fatores podem influenciar nos números apresentados.

Em função das projeções do Anexo I estarem a valor presente, ou seja, não está inclusa nas mesmas os efeitos inflacionários, o Lucro Líquido apresentado em cada período pelas Recuperandas deverá ser trazido ao valor presente pelo sistema de juros compostos, utilizando como data base a Data de Homologação e a Taxa Selic acumulada do período como sendo a taxa de juros. Após a apuração deste cálculo será comparado o Lucro Líquido gerado com o projetado, e assim calculado se houve o Lucro Adicional, nos termos apresentados acima.

Assim, caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pelas Recuperandas, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data de Homologação, seja superior ao projetado no Anexo I em mais de 30% (trinta por cento), as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, destinar 50% (cinquenta por cento) deste Lucro Adicional para realização de leilão reverso de créditos quirografários. Vencerão os leilões os credores que ofertarem a maior taxa de desconto para seus créditos, apurados após a aplicação do deságio da classe e de abatimento de valores já pagos nos termos do PRJ.

Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, os valores serão destinados ao capital de giro das Recuperandas.

8.7 CREDORES PARCEIROS

Os Credores que concederem, em condições competitivas, novas linhas de crédito e/ou liberações de novos recursos, desde que acordados entre as partes, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições



de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento desta proposta àqueles que não fornecerem créditos novos. Tal proposta se faz com base no artigo 50 da LRF, o qual preconiza os meios de recuperação judicial, dos quais destacamos o item I – que trata da concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

8.8 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica ou de adesão para os Credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e os mesmos serão renegociados individualmente, de acordo com a particularidade de cada crédito.

9. CRÉDITOS CONTINGENTES - IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme previsto no artigo 7º § 1º da Lei 11.101/05 os Credores possuem prazo para apresentar junto ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados na relação apresentada pelas Recuperandas. Os pedidos de habilitações e divergências (valores e classes de credores) poderão vir a majorar o passivo inscrito na recuperação judicial, na lista de credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial, bem como majorar significativamente os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Diante dessa situação, destaca-se que o Plano ora apresentado foi baseado na lista de credores apresentada pelas Recuperandas, assim, caso houver alterações significativas de valores e/ou classificação dos créditos que influenciem nas condições aqui propostas, as Recuperandas poderão apresentar aditivo ou modificativo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento a esta lista de credores podendo requerer a convocação de uma nova Assembleia, para fins de debater e aprovar alterações a este Plano, nos termos previstos no item 15 adiante.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano, demonstram que as Recuperandas possuem plena condição de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos e extraconcursais, incluindo-se o passivo fiscal, manterem a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manterem



competitivas perante o mercado e reverterem de maneira significativa a atual situação, tendo em vista os seguintes pontos:

- I. A geração de recursos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e extraconcursais, incluindo-se o passivo fiscal;
- II. As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já estão sendo implantadas, e o comprometimento dos diretores/sócios e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos aos Credores serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

Desta forma, todos os Credores deverão enviar carta, nos termos e endereço descrito no item 17.3 deste Plano, com os dados completos para pagamento: (i) nome e número do banco; (ii) número da agência e conta corrente; (iii) nome completo ou nome empresarial; e (iv) CPF ou CNPJ, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar nova carta com aviso de recebimento à sede das Recuperandas, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa a disposição das Recuperandas, até que estes cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os Credores não terem informado tempestivamente as contas bancárias. Os pagamentos que não



forem realizados em razão de os Credores não terem informado as contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano de Recuperação, sob pena de tratamento diferenciado dos credores.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da imutabilidade da importância do crédito.

11.1 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

11.2 PERÍODO DE CURA

Com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é de 15 (quinze) dias independentemente de notificação, este Plano não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito as Recuperandas, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou a cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este plano não será considerado descumprido se: i) a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 15 (quinze) independentemente de notificação; ii) as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação; ou iii) as Recuperandas requererem a convocação de uma Assembleia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da notificação, e uma emenda, adiantamento, alteração ou modificação a este Plano, que saneie ou supra tal descumprimento, seja aprovada na forma estabelecida neste Plano.

12. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Este Plano não contempla qualquer proposta específica para pagamento do passivo tributário. Atualmente as Recuperandas já parcelaram parte de seus débitos nos termos da legislação



vigente, sendo os mesmos já provisionados em seu fluxo de caixa. Assim, por se tratar de Credor Não Sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco, conforme provisionado, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

13. PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os Credores concordarão com a imediata baixa dos protestos efetuados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido das Recuperandas desde a data da concessão da recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

14. ATIVOS FIXOS

As Recuperandas terão livre autonomia de gestão sobre os seus ativos, restando autorizado, com a aprovação deste Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de suas atividades, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna. Da mesma forma as Recuperandas poderão utilizar bens do seu ativo permanente com objetivo de constituir garantia real e/ou fiduciária, sob qualquer modalidade (hipoteca, alienação fiduciária, *lease back*, etc.), em operações de crédito com terceiros, notadamente, mas não se limitando, com instituições financeiras, fundos de investimento e fornecedores, com a finalidade de garantir o pagamento de recursos captados para capital de giro e investimentos relacionados ao seu objeto social, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005. A garantia poderá



recair sobre quaisquer bens do seu ativo permanente, inclusive sobre bens (móveis e imóveis) eventualmente penhorados ou de qualquer forma judicialmente gravados.

Na contratação de empréstimo ou concessão de crédito de qualquer natureza, o crédito será classificado como extraconcursal e o terceiro que contratar garantia real e/ou fiduciária guardará as preferências legais sobre o bem dado em garantia, ficando salvaguardado de qualquer risco de sucessão fiscal, trabalhista ou de qualquer natureza. Em operações que importem na transferência do(s) bem(s) (ex.: alienação fiduciária e leasing), o credor receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus para que possa exercer seus direitos de forma plena e segura, respeitadas as regras legais e contratuais pertinentes.

14.1 FORMAS DE ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO

As Recuperandas poderão alienar os bens do seu ativo permanente (fixo), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da LRF, por venda direta ou por processo competitivo (leilão, proposta fechada e pregão) e o objeto da venda, em se tratando ativos isolados e unidades produtivas isolados, isentarão o adquirente de sucessão fiscal e trabalhista.

Se necessária à sua reorganização econômico-financeira, as Recuperandas poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), subsidiária ou não, bens e direitos ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).

A alienação de ativos, inclusive de Unidades Produtivas Isoladas, deverá ser precedida de avaliação específica na época do negócio, por profissional ou empresa especializada. Não será necessária avaliação para alienação de bens comuns, cujos valores sejam de fácil conhecimento do mercado, e que não prejudique o cumprimento do Plano, ou quando a alienação se seguir de reposição por outro equivalente ou mais moderna.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em qualquer das dívidas e obrigações, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 combinado com art. 145 da LRF (venda direta) e Art. 142 (venda pública).

A(s) sociedade(s) que venha(m) a adquirir ativo das Recuperandas poderá(ão) acessar Programa de Apoio à Reintegração de Ativos ao Sistema de Produção do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e similares, desde que preenchidas as condições de contratação junto à instituição financeira.



15. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ e para melhor desenvolver suas atividades, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; mudança do seu objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária integral ou não integral, desde que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

As operações societárias que envolvam alienação ou transferência de ativos ou de unidades produtivas isoladas de negócio mediante venda, cessão, incorporação, trespasse, arrendamento, entre outras, isentarão o adquirente, ainda que sociedade subsidiária, de qualquer risco de sucessão, inclusive de obrigações de natureza trabalhista, fiscal e civil, e, ainda, pela natureza e a características do negócio societário, poderão ser feitas de modo direta, na forma dos art. 50, II, VII, e 60 c/c 145 da Lei nº 11.101/2005.

A(s) sociedade(s) que venha(m) a participar de eventual reestruturação societária que envolva a alienação de ativos das Recuperandas poderá(ão) acessar Programa de Apoio à Reintegração de Ativos ao Sistema de Produção do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e similares, desde que preenchidas as condições de contratação junto à instituição financeira.

16. NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Além dos casos previstos em lei, na hipótese de caso fortuito ou de força maior, bem como em caso de brusca alteração das condições de mercado ou de fluxo de caixa, que prejudiquem sensivelmente as premissas e condições deste Plano, ou ainda nas condições previstas no item 11.2 deste Plano, poderá ser requerida ao Juízo a convocação de uma nova Assembleia, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Eventual alteração do Plano será feita nos



termos da Lei 11.101/2005 e obrigará todos os Credores Concurssais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei de Falências e Recuperações.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas optaram pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil¹, ficando as empresas Recuperandas autorizadas a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, inclusive ações de despejo, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações das Empresas; além de ficar expressamente suspensa a exigibilidade de créditos novados contra os coobrigados, fiadores, avalistas, e obrigados de regresso, enquanto cumpridos os termos do Plano.
- b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os Credores nada mais terão a reclamar contra as Recuperandas, seus coobrigados, fiadores, avalistas, e obrigados de regresso;
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;
- d. As disposições do presente Plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas, assim como os respectivos sucessores e herdeiros a qualquer título e implica na suspensão da exigibilidade de todos os Créditos Sujeitos, observado o disposto no artigo 59 da LRF até a conclusão das operações previstas neste Plano, com o conseqüente pagamento dos Credores sujeitos à recuperação judicial;

¹ Art. 360. Dá-se a novação:

I - quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior;



- e. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original;
- f. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações das Recuperandas previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- g. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

17.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, as Recuperandas deverão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

17.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os créditos contra as Recuperandas, observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada às Recuperandas, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

17.3 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações as Recuperandas que se referem a assuntos ligados aos procedimentos deste Plano ou a qualquer assunto pertinente ao processo de recuperação judicial, para serem eficazes, deverão ser realizadas por escrito e



enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR) e enviadas para à sede das Recuperandas, aos cuidados do Departamento Financeiro, no endereço Rua Antonio Hulse, n. 1153, Humaitá, Tubarão/SC, CEP 88704-316.

17.4 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.5 ELEIÇÃO DE FORO

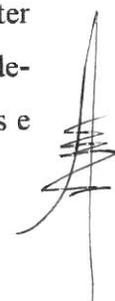
Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (*Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”*), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das Recuperandas.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas através das projeções apresentadas e atestadas no laudo apresentado no anexo I, desde que as condições propostas para o pagamento aos Credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

As Recuperandas, desde a fundação, vêm lutando pela consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, no qual sempre desfrutaram de um sólido conceito, comercializando os produtos com respeito e honestidade, obtendo o reconhecimento e a credibilidade dos fornecedores e clientes. Também sempre buscaram diferenciais em relação aos concorrentes oferecendo produtos de qualidade de forma a garantir a satisfação dos clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, as empresas vêm conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendem-se constituir um dos maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e



concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam as empresas em posição de destaque e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

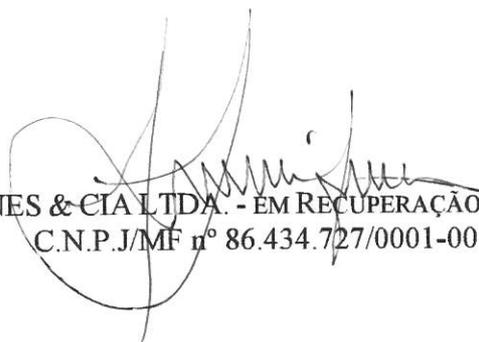
Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Tubarão, 30 de abril de 2018.

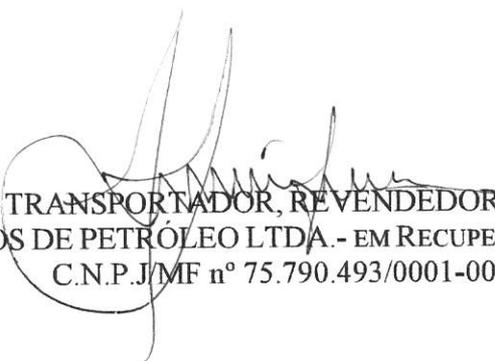
Este Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos e contrato social e é acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da Lei de Falências.



Página de Assinaturas:



A NUNES & CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF nº 86.434.727/0001-00



PETRONUNES - TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF nº 75.790.493/0001-00

ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO

ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

De:

**A NUNES & CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E
PETRONUNES – TRANSPORTADOR, REVENDEDOR E RETALHISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Tubarão, 11 de maio de 2018

Considerações Gerais

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“PRJ”) das empresas: A Nunes & Cia Ltda. em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 86.434.727/0001-00 e Petronunes – Transportador, Revendedor e Retalhista de Derivados de Petróleo Ltda. em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 75.790.493/0001-00 em conjunto doravante denominadas como “Grupo Copetrol” ou “Recuperandas” e se torna parte integrante do Plano de Recuperação Judicial, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 2ª Vara Cível da Comarca do Tubarão/SC como parte do processo número 0300445-41.2018.8.24.0075.

Apesar da apresentação individualizada de cada plano determinada pelo Juízo da RJ, quando do deferimento do processamento, as Recuperandas fazem parte de um grupo econômico com caixa único e centralizado e gestão em comum. Assim, fica impossível a apresentação de uma proposta de pagamento individual, bem como, sua demonstração de viabilidade econômico-financeiro. Desta forma o presente Laudo demonstra de forma



Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC



individualizada os resultados econômicos de cada uma das empresas, porém com demonstração de caixa unificada, gerando assim um laudo de viabilidade único para o grupo.

Este Laudo foi elaborado pela Safegold Gerenciamento de Capital (“Safegold”), única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ das Recuperandas e não se confunde com, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ e não deve ser desagregado, fragmentado ou utilizado em partes pelas Recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pelas Recuperandas e por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço (“Dados e Informações”).

A Safegold não assume qualquer responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas. Nesta perspectiva, as conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise dos Dados e Informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos face à complexidade das análises dos Dados e Informações e às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Nenhum dos sócios ou profissionais da Safegold tem qualquer interesse financeiro no Grupo Copetrol, há não ser os resultantes das prestações de serviços compreendidos e limitados no escopo dos contratos firmados com as Recuperandas;
- Este Laudo foi feito com base em informações disponibilizadas pelas Recuperandas, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho da Safegold qualquer tipo de investigação

Chapécó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a Safegold não assume qualquer responsabilidade pela imprecisão dos Dados e Informações utilizados neste Laudo;

- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade das Recuperandas no âmbito do PRJ, a Safegold não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido do Grupo Copetrol e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento ou opinião em relação ao PRJ;
- A Safegold não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo;
- Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa das Recuperandas e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas. Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas e informações fornecidas pelas Recuperandas, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira das Recuperandas no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações das Recuperandas.



Chapécó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

Limitações

De acordo com a Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, este Laudo avalia a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, no âmbito do PRJ, com certas cláusulas de limitações. Portanto, este Laudo, suas conclusões, bem como seus apêndices e anexos, não devem ser interpretados, ou utilizados, sem levar em consideração tais cláusulas.

Este Laudo, bem como as opiniões e conclusões nele contidas, foram realizados para o Grupo Copetrol no contexto do seu PRJ. Este Laudo é constituído de 16 páginas, e não deverá ser manuseado ou distribuído, a quem quer que seja, em partes, hipótese em que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à Safegold.

Qualquer usuário e/ou receptor deste Laudo deve estar ciente das condições, premissas e assunções que nortearam sua elaboração, das situações de mercado e econômicas do Brasil, assim como ao segmento econômico no qual o Grupo Copetrol está inserido.

As diferenças entre o conteúdo deste Laudo e o de documentos que tenham o mesmo objeto deste trabalho se devem exclusivamente à utilização de distintas fontes de informação e a aplicação de diferentes metodologias de tratamento de dados. A Safegold não tem qualquer responsabilidade por tais eventuais diferenças.

Os serviços da Safegold para elaboração deste Laudo não representam uma auditoria, revisão, exame ou outro tipo de atestação, da forma como essas expressões encontram-se identificadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC"). Assim sendo, não expressamos qualquer forma de garantia sobre assuntos contábeis, demonstrações financeiras, informações financeiras, ou sobre controles internos do Grupo Copetrol. Não emitimos opinião profissional sobre a aplicação dos princípios contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Serviços Relacionados (International Standard on Related Services - ISRS 4410), e suas alterações ou interpretações subsequentes. Este Laudo não constitui parecer legal ou jurídico.



Chapécó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

Não conduzimos uma revisão ou investigação independente para identificar fraudes ou atos ilegais. A Safegold não tem qualquer responsabilidade sobre o estudo, análise e apresentação de custos e investimentos projetados no cenário de recuperação judicial das Recuperandas. Este trabalho não abrange a avaliação de custos operacionais, bem como potenciais melhorias de processos do Grupo Copetrol que possam gerar potenciais reduções de custos, e otimizações operacionais e administrativas.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou serviços relacionados a impostos, que podem ser fornecidos pela Safegold. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela Safegold para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro com o propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação fiscal brasileira.

Projeção Econômico-financeira

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras realizadas para o Grupo Copetrol, as quais consideram as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras estimadas pela Companhia no âmbito de seu PRJ.

Os fluxos de caixa esperados para o negócio após a aprovação do PRJ ainda estarão sujeitos a eventuais alterações. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, entendimentos regulatórios, interpretações legais, além da própria classificação e variação dos débitos resultantes das impugnações e habilitações de créditos a serem realizadas pelos credores.



Chapécó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas Recuperandas e seus administradores, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do PRJ e não foram objeto de investigação independente pela Safegold, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos. As conclusões da Safegold contidas no PRJ assumem, dessa forma, a premissa básica de que, ao projetar estes cenários, as Recuperandas observaram todos os aspectos legais, regulatórios e fiscais aplicáveis. Importante salientar que tais entendimentos das Recuperandas ao projetar tais cenários podem ser diversos daqueles de seus credores, autoridades fiscais, autoridades legais e agências reguladoras.

Dado que as empresas do Grupo Copetrol têm relevante interligação financeira, as projeções de fluxo de caixa foram apresentadas de maneira consolidada, porém as premissas e valores de receitas, custos e despesas, tributos, e demais variáveis que compõem estas demonstrações de resultado foram apuradas de forma independente de cada empresa do grupo.

A partir do plano de negócios desenvolvido pelo Grupo Copetrol, a Safegold analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- 1) Discussões com as Recuperandas para entendimento das projeções;
- 2) Identificação, a partir das planilhas disponibilizadas, das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- 3) Comparação entre resultados históricos e projetados;
- 4) Comparação com indicadores de empresas comparáveis.



Chapécó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

Premissas das Projeções

Receitas

Para a projeção do volume de receita bruta, foram consideradas as seguintes premissas:

- i. A base para a projeção da receita bruta foi o planejamento operacional das empresas, que foi readequado à nova realidade desde o pedido de recuperação judicial;
- ii. As projeções foram estruturadas anualmente, considerando o Ano 1, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- iii. Foram desenvolvidas projeções individuais para cada empresa das Recuperandas, levando em consideração a capacidade instalada, a retomada do market-share e as perspectivas de crescimento da demanda;
- iv. Em relação aos volumes, a estratégia adotada foi realista, prevendo-se a retomada de parte do mercado das Recuperandas nos dois primeiros anos. Nos demais anos foram projetados aumentos naturais de mercado, baseado nas expectativas dos segmentos em que as Recuperandas atuam.
- v. Os preços de vendas foram projetados com base nos atuais preços praticados, considerando uma pequena elevação no segundo ano, a partir do momento em que já se consolidou o volume de vendas mensais;
- vi. Os preços não contemplam o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre as receitas, custos e despesas serão repassados aos valores projetados para garantir as margens atuais.



Chapecó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

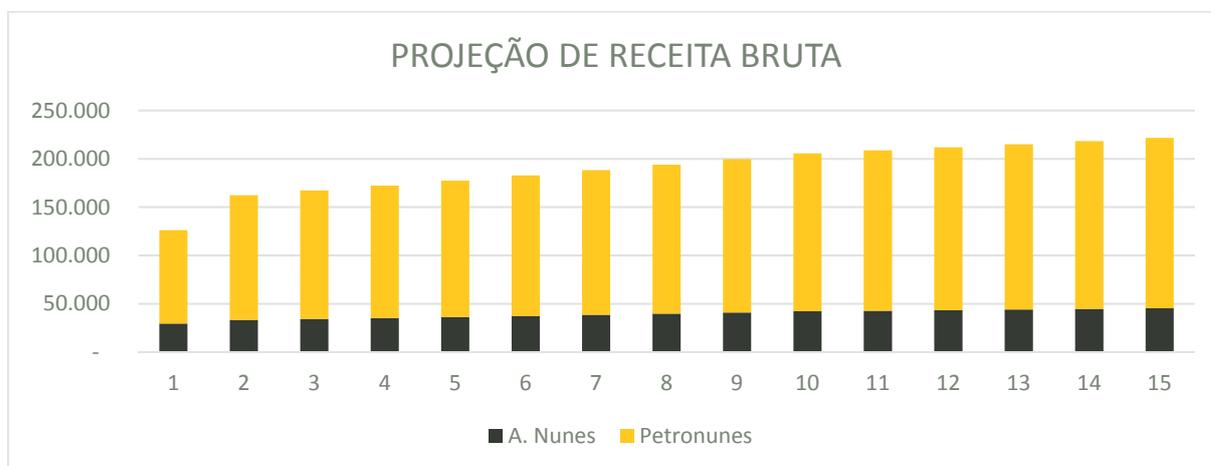
+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

Projeção de receita bruta, expressa em milhares de Reais:

PROJEÇÃO DE RECEITA BRUTA					
Empresa	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
A. Nunes	29.512	33.280	34.278	35.306	36.366
Petronunes	96.550	129.043	132.915	136.902	141.009
Total	126.062	162.323	167.193	172.209	177.375
Empresa	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
A. Nunes	37.457	38.580	39.738	40.930	42.158
Petronunes	145.240	149.597	154.085	158.707	163.468
Total	182.696	188.177	193.822	199.637	205.626
Empresa	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
A. Nunes	42.790	43.432	44.083	44.745	45.416
Petronunes	165.920	168.409	170.935	173.499	176.102
Total	208.710	211.841	215.019	218.244	221.518



Custos e Despesas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de custos e despesas:

- Da mesma forma que as Receitas, as projeções foram estruturadas anualmente, considerando o Ano 1, como sendo os 12 (doze) meses subsequentes a data da



Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

- publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- ii. Foi utilizado o sistema tributário normal, com apuração de lucro real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este sistema tributário é o adotado pelas Recuperandas no momento da elaboração desta projeção econômico-financeira;
 - iii. Os custos dos produtos vendidos foram projetados levando em consideração as condições particulares e específicas de cada Recuperanda, com base em valores atuais praticados, além das premissas mix de produtos e clientes atendidos. Este grupo de custos varia, diretamente proporcional ao faturamento projetado;
 - iv. As despesas operacionais e administrativas foram projetadas de acordo com a média histórica e terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas, demandará alguns aumentos para comportar o nível de atividade. No entanto, tais despesas já consideram as reduções propostas no plano de reestruturação financeiro-operacional apresentado pelas Recuperandas;
 - v. Os valores de depreciação inclusos na projeção, foram baseados de acordo com os atuais valores desta conta e serão totalmente reinvestidos nas empresas como forma de manutenção da atual capacidade operacional instalada;
 - vi. A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que toda inflação será repassada as receitas e aos custos e despesas projetados, quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
 - vii. Todas as projeções foram estruturadas em um cenário realista.

Projeções de Resultados

Com base nas premissas de receitas, custos e despesas apresentadas anteriormente, foram desenvolvidas as projeções de resultados de cada Recuperanda a seguir:



Chapecó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC



A. Nunes & Cia Ltda.

CONTAS / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	ANO 15
= Receita Bruta	29.512	33.280	34.278	35.306	36.366	37.457	38.580	39.738	40.930	42.158	42.790	43.432	44.083	44.745	45.416
- Deduções	(262)	(262)	(272)	(177)	(182)	(187)	(193)	(199)	(205)	(211)	(214)	(217)	(220)	(224)	(227)
= Receita Líquida	29.250	33.017	34.006	35.130	36.184	37.269	38.387	39.539	40.725	41.947	42.576	43.215	43.863	44.521	45.189
- CPV	(26.266)	(29.588)	(30.474)	(31.481)	(32.426)	(33.399)	(34.401)	(35.433)	(36.496)	(37.590)	(38.154)	(38.727)	(39.308)	(39.897)	(40.496)
= Lucro Bruto	2.984	3.429	3.532	3.648	3.758	3.871	3.987	4.106	4.230	4.356	4.422	4.488	4.555	4.624	4.693
= Lucro Bruto %	10,20%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%	10,39%
- Despesas Operacionais	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)	(2.730)
= Lucro Operacional	255	699	802	919	1.028	1.141	1.257	1.377	1.500	1.627	1.692	1.758	1.826	1.894	1.963
= Lucro Operacional %	0,87%	2,12%	2,36%	2,62%	2,84%	3,06%	3,27%	3,48%	3,68%	3,88%	3,97%	4,07%	4,16%	4,25%	4,34%
+/- Resultado Financeiro	21	(19)	(48)	(49)	(51)	(52)	(54)	(55)	(57)	(59)	(60)	(61)	(61)	(62)	(63)
= Lucro Antes Impostos	276	680	754	869	977	1.089	1.203	1.321	1.443	1.568	1.632	1.698	1.764	1.832	1.900
= Lucro Antes Impostos %	0,94%	2,06%	2,22%	2,48%	2,70%	2,92%	3,13%	3,34%	3,54%	3,74%	3,83%	3,93%	4,02%	4,11%	4,20%
- IRPJ/CSSL	(66)	(162)	(180)	(207)	(233)	(259)	(286)	(314)	(343)	(373)	(389)	(404)	(420)	(436)	(452)
= Lucro Líquido	210	518	575	663	745	830	917	1.007	1.099	1.195	1.244	1.294	1.344	1.396	1.448
= Lucro Líquido %	0,72%	1,57%	1,69%	1,89%	2,06%	2,23%	2,39%	2,55%	2,70%	2,85%	2,92%	2,99%	3,06%	3,13%	3,20%
= EBTIDA	660	1.105	1.207	1.324	1.434	1.546	1.663	1.782	1.905	2.032	2.098	2.164	2.231	2.300	2.369
= EBTIDA %	2,26%	3,35%	3,55%	3,77%	3,96%	4,15%	4,33%	4,51%	4,68%	4,84%	4,93%	5,01%	5,09%	5,17%	5,24%

Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC



Petronunes T. R. R. Ltda.

CONTAS / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	ANO 15
= Receita Bruta	96.550	129.043	132.915	136.902	141.009	145.240	149.597	154.085	158.707	163.468	165.920	168.409	170.935	173.499	176.102
- Deduções	(483)	(645)	(668)	(685)	(705)	(726)	(748)	(770)	(794)	(817)	(830)	(842)	(855)	(867)	(881)
= Receita Líquida	96.067	128.398	132.247	136.218	140.304	144.513	148.849	153.314	157.914	162.651	165.091	167.567	170.081	172.632	175.221
- CPV	(90.912)	(120.861)	(124.484)	(128.221)	(132.068)	(136.030)	(140.111)	(144.314)	(148.644)	(153.103)	(155.399)	(157.730)	(160.096)	(162.498)	(164.935)
= Lucro Bruto	5.156	7.537	7.763	7.996	8.236	8.483	8.738	9.000	9.270	9.548	9.691	9.837	9.984	10.134	10.286
= Lucro Bruto %	5,37%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%	5,87%
- Despesas Operacionais	(4.345)	(5.889)	(5.959)	(6.031)	(6.103)	(6.167)	(6.223)	(6.279)	(6.335)	(6.392)	(6.421)	(6.450)	(6.479)	(6.508)	(6.538)
= Lucro Operacional	810	1.649	1.804	1.965	2.133	2.316	2.515	2.721	2.935	3.156	3.270	3.387	3.505	3.626	3.749
= Lucro Operacional %	0,84%	1,28%	1,36%	1,44%	1,52%	1,60%	1,69%	1,77%	1,86%	1,94%	1,98%	2,02%	2,06%	2,10%	2,14%
+/- Resultado Financeiro	(1.030)	(1.376)	(1.418)	(1.460)	(1.504)	(1.549)	(1.596)	(1.644)	(1.693)	(1.744)	(1.770)	(1.796)	(1.823)	(1.851)	(1.878)
= Lucro Antes Impostos	(219)	272	386	505	629	767	919	1.078	1.242	1.412	1.500	1.590	1.682	1.775	1.870
= Lucro Antes Impostos %	-0,23%	0,21%	0,29%	0,37%	0,45%	0,53%	0,62%	0,70%	0,79%	0,87%	0,91%	0,95%	0,99%	1,03%	1,07%
- IRPJ/CSSL	-	(65)	(92)	(120)	(150)	(182)	(219)	(256)	(296)	(336)	(357)	(378)	(400)	(422)	(445)
= Lucro Líquido	(219)	207	294	385	479	584	701	821	946	1.076	1.143	1.212	1.282	1.353	1.425
= Lucro Líquido %	-0,23%	0,16%	0,22%	0,28%	0,34%	0,40%	0,47%	0,54%	0,60%	0,66%	0,69%	0,72%	0,75%	0,78%	0,81%
= EBTIDA	1.386	2.225	2.380	2.541	2.709	2.892	3.091	3.297	3.511	3.732	3.846	3.963	4.081	4.202	4.325
= EBTIDA %	1,44%	1,73%	1,80%	1,87%	1,93%	2,00%	2,08%	2,15%	2,22%	2,29%	2,33%	2,36%	2,40%	2,43%	2,47%

Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC



Consolidado

CONTAS / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	ANO 15
= Receita Bruta	126.062	162.323	167.193	172.209	177.375	182.696	188.177	193.822	199.637	205.626	208.710	211.841	215.019	218.244	221.518
- Deduções	(745)	(907)	(940)	(861)	(887)	(913)	(941)	(969)	(998)	(1.028)	(1.044)	(1.059)	(1.075)	(1.091)	(1.108)
= Receita Líquida	125.317	161.416	166.253	171.348	176.488	181.783	187.236	192.853	198.639	204.598	207.667	210.782	213.944	217.153	220.410
- CPV	(117.177)	(150.449)	(154.958)	(159.703)	(164.494)	(169.429)	(174.511)	(179.747)	(185.139)	(190.693)	(193.554)	(196.457)	(199.404)	(202.395)	(205.431)
= Lucro Bruto	8.140	10.966	11.295	11.645	11.994	12.354	12.725	13.106	13.500	13.905	14.113	14.325	14.540	14.758	14.979
= Lucro Bruto %	6,50%	6,79%	6,79%	6,80%											
- Despesas Operacionais	(7.075)	(8.619)	(8.689)	(8.761)	(8.833)	(8.897)	(8.953)	(9.009)	(9.065)	(9.122)	(9.151)	(9.180)	(9.209)	(9.238)	(9.267)
= Lucro Operacional	1.065	2.348	2.606	2.884	3.161	3.457	3.772	4.098	4.434	4.782	4.962	5.145	5.331	5.520	5.712
= Lucro Operacional %	0,85%	1,45%	1,57%	1,68%	1,79%	1,90%	2,01%	2,12%	2,23%	2,34%	2,39%	2,44%	2,49%	2,54%	2,59%
+/- Resultado Financeiro	(1.020)	(1.405)	(1.486)	(1.547)	(1.614)	(1.687)	(1.766)	(1.852)	(1.945)	(2.021)	(2.071)	(2.121)	(2.173)	(2.259)	(2.315)
= Lucro Antes Impostos	45	943	1.119	1.337	1.547	1.770	2.006	2.245	2.489	2.762	2.892	3.024	3.158	3.261	3.397
= Lucro Antes Impostos %	0,04%	0,58%	0,67%	0,78%	0,88%	0,97%	1,07%	1,16%	1,25%	1,35%	1,39%	1,43%	1,48%	1,50%	1,54%
- IRPJ/CSSL	(66)	(227)	(271)	(327)	(382)	(442)	(505)	(571)	(639)	(709)	(746)	(783)	(820)	(858)	(897)
= Lucro Líquido	(20)	716	848	1.010	1.165	1.328	1.500	1.674	1.850	2.053	2.146	2.241	2.338	2.402	2.500
= Lucro Líquido %	-0,02%	0,44%	0,51%	0,59%	0,66%	0,73%	0,80%	0,87%	0,93%	1,00%	1,03%	1,06%	1,09%	1,11%	1,13%
= EBTIDA	2.047	3.329	3.587	3.866	4.143	4.438	4.754	5.079	5.416	5.764	5.944	6.127	6.312	6.501	6.693
= EBTIDA %	1,63%	2,06%	2,16%	2,26%	2,35%	2,44%	2,54%	2,63%	2,73%	2,82%	2,86%	2,91%	2,95%	2,99%	3,04%

Chapecó
+55 49 3328.8117
 Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
 Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba
+55 49 3522.5569
 Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
 Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau
+55 47 3381.3304
 Rua Dr. Arthur Balsini, 107
 Bairro Velha | 89036-240 | SC

Projeções de Fluxo de Caixa Consolidado

O fluxo de caixa consolidado das Recuperandas foi calculado a partir do EBTIDA consolidado das Recuperandas, incluindo a disponibilidade inicial de caixa, a variação de capital de giro, impostos, investimentos, plano de pagamento aos credores e outros dispêndios que tenham efeito caixa na projeção, melhor detalhados a seguir:

- i. A variação de capital de giro projetada contemplou a manutenção dos atuais prazos de pagamentos de fornecedores, funcionários e tributos.
- ii. O Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, foram calculados com as atuais alíquotas vigentes, com os devidos abates de saldos de prejuízos acumulados de cada empresas do Grupo.
- iii. Conforme já informado nas premissas de custos e despesas, foi projetado, com exceção do ano 1, que toda a depreciação será reinvestida de forma a manter a capacidade operacional atual.
- iv. Foi considerado no primeiro ano a entrada de recurso que atualmente se encontrada depositado em juízo, referente a caução junto ao Credor Ipiranga.
- v. As receitas de aluguel projetadas, referem-se à locação da loja de convivências do posto de combustíveis das Recuperandas.
- vi. Os valores de amortizações, refletem o fluxo e demais condições de pagamento dos credores da recuperação judicial propostos no PRJ.
- vii. E os juros, além de refletirem as taxas propostas no pagamento aos credores, refletem operações de antecipações de recebíveis das Recuperandas.

Com base nestas premissas, a seguir está apresentado o fluxo de caixa projetado para o período de pagamento proposto pelo PRJ:



Chapecó

+55 49 3328.8117Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC



FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
EBTIDA	2.047	3.329	3.587	3.866	4.143	4.438	4.754	5.079	5.416	5.764	5.944	6.127	6.312	6.501	6.693
Disponibilidade Inicial	2.600	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Varição do Capital de Giro	(501)	(210)	(32)	(34)	(34)	(35)	(36)	(37)	(38)	(39)	(20)	(21)	(21)	(21)	(22)
IRPJ / CSSL	(66)	(227)	(271)	(327)	(382)	(442)	(505)	(571)	(639)	(709)	(746)	(783)	(820)	(858)	(897)
Investimentos	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)	(982)
Receitas Aluguel	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60
Fluxo de Caixa Livre Empresa	3.158	1.972	2.362	2.583	2.805	3.040	3.291	3.550	3.817	4.094	4.256	4.402	4.550	4.700	4.853
Operações Financeiras	(2.617)	(1.955)	(2.242)	(2.535)	(2.808)	(3.114)	(3.426)	(3.745)	(4.070)	(4.147)	(4.198)	(4.249)	(4.301)	(4.620)	(4.676)
Captações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	(1.537)	(488)	(720)	(952)	(1.158)	(1.390)	(1.621)	(1.853)	(2.085)	(2.085)	(2.085)	(2.085)	(2.085)	(2.316)	(2.316)
- Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Créditos Não Sujeitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Créditos Trabalhista	(1.384)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Créditos Quirografários	-	(463)	(695)	(927)	(1.158)	(1.390)	(1.621)	(1.853)	(2.085)	(2.085)	(2.085)	(2.085)	(2.085)	(2.316)	(2.316)
- Créditos ME /EPP	(119)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Tributário	(34)	(25)	(25)	(25)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros	(1.080)	(1.467)	(1.522)	(1.584)	(1.650)	(1.724)	(1.805)	(1.892)	(1.986)	(2.062)	(2.113)	(2.164)	(2.216)	(2.304)	(2.360)
- Antecipações Recebíveis	(1.069)	(1.456)	(1.499)	(1.544)	(1.591)	(1.639)	(1.688)	(1.738)	(1.790)	(1.844)	(1.872)	(1.900)	(1.928)	(1.957)	(1.987)
- Capital de Giro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Não Sujeitos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Recuperação Judicial	(9)	(9)	(21)	(38)	(59)	(86)	(117)	(154)	(195)	(218)	(241)	(264)	(288)	(346)	(373)
- Tributário	(2)	(2)	(2)	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre Acionista	541	17	120	47	(3)	(74)	(135)	(195)	(253)	(53)	59	153	249	80	177
Fluxo de Caixa Acumulado	541	558	678	726	723	649	514	318	65	12	71	223	472	552	729

Chapecó
+55 49 3328.8117
 Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
 Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba
+55 49 3522.5569
 Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
 Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau
+55 47 3381.3304
 Rua Dr. Arthur Balsini, 107
 Bairro Velha | 89036-240 | SC

Conclusão do Laudo

O presente Laudo foi elaborado pela Safegold como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas. Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, acionistas e a comunidade na qual fazem parte. Ressalta-se que os estudos realizados não contemplam a análise de viabilidade das Recuperandas sob a ótica de aspectos societários, tributários e legais.

Dessa forma, após conduzirmos análises e sujeito às premissas e assunções nelas expressadas, consideramos que o PRJ é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização das premissas adotadas, salientando-se os seguintes pontos:

- As Recuperandas estão tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- O PRJ apresentado contempla a realização de investimentos em diversas esferas para elevar a qualidade de seus serviços e competitividade no setor;
- Através do plano proposto, as Recuperandas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade de suas operações;
- Como forma de elevar sua liquidez financeira, as Recuperandas poderão promover alienação de ativos, nos termos propostos no PRJ.

Não foi considerado no presente cenário de viabilidade eventuais mudanças no ambiente regulatório de distribuição de combustíveis, que podem gerar impactos para as empresas que atuam neste segmento.

O Laudo levou em consideração as condições econômico-financeiras e as projeções contidas no PRJ das Recuperandas. Assim, a efetiva ocorrência e concretização dessas condições e projeções é condição indispensável para que se atinja um cenário viável para a continuidade das operações, conforme comentários realizados no decorrer do



Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC



presente Laudo.

Neste contexto, concluímos que a aprovação do PRJ, aliada à implementação das medidas de melhorias, bem como a consolidação das premissas previstas, possibilitarão a superação da atual crise financeira, viabilizando a continuidade de suas operações, considerando as premissas existentes no cenário econômico apresentado no presente Laudo.



SAFEGOLD GERENCIALMENTO DE CAPITAL

Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC